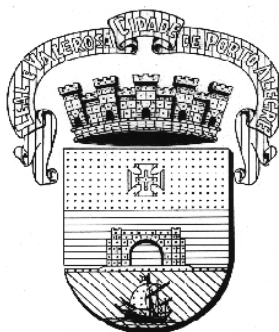


PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLADORIA
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
DIVISÃO DE AUDITORIA-GERAL



COMPANHIA CARRIS PORTO-ALEGRENSE

RELATÓRIO FINAL DE
AUDITORIA DE PESSOAL 05/2017

Agosto 2018



CONCLUSÃO DA AUDITORIA APÓS A ANÁLISE DAS MANIFESTAÇÕES DO ÓRGÃO AUDITADO

Os esclarecimentos prestados pela Diretora-Presidente da CARRIS, recebidos em 26 de dezembro de 2017, com relação ao Relatório-Diagnóstico de Pessoal n° 05/17, resultante de auditoria realizada naquela companhia no período de 28 de abril a 09 de maio de 2017, foram analisados juntamente na execução da nova auditoria realizada no período de 06 a 22 de junho de 2018, cujo relatório de auditoria, Relatório-Diagnóstico n° 09/18, será anexado ao processo SEI n° 18.0.000052361-1.

Desta forma, manteremos os *apontamentos* do presente relatório, que retratam a situação do órgão na data da auditoria, e as *recomendações*, que visam especialmente aprimorar os controles internos, até que seja emitido o novo relatório de auditoria, tendo em vista a necessidade de verificação da documentação comprobatória ou de comprovação das providências informadas, para proceder à baixa das recomendações correspondentes, se implementadas. Exceção feita ao apontamento e respectiva recomendação do **item 4**, que já serão *baixados* no presente relatório, pois a resposta trouxe comprovação inequívoca do atendimento (documento 3017856, fl. 13, do processo SEI n° 17.0.000088599-1).

Para a recomendação efetuada no **item 6** (Empregados com Alcance de Aposentadoria Compulsória), a resposta trouxe o entendimento do TRT da 4ª Região, em ação trabalhista contra a Carris movida por empregado, de que a aposentadoria compulsória não abrangeria os empregados da companhia, por ser uma sociedade de economia mista, em uma interpretação literal do dispositivo constitucional, que determina:

Art. 40. **Aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações**, é assegurado regime de previdência de caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial e o disposto neste artigo (grifamos).

§ 1º Os servidores abrangidos pelo regime de previdência de que trata este artigo serão aposentados, calculados os seus proventos a partir dos valores fixados na forma dos §§ 3º e 17:

(...)

II - compulsoriamente, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, aos 70 (setenta) anos de idade, ou aos 75 (setenta e cinco) anos de idade, na forma de lei complementar;





Todavia, há entendimento divergente do TST, conforme aresto abaixo, exemplificativamente:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. APOSENTADORIA COMPULSÓRIA. EXTINÇÃO DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO. SERVIDOR PÚBLICO CELETISTA. EFEITOS. DECISÃO DENEGATÓRIA. MANUTENÇÃO. A aposentadoria compulsória do servidor público estatutário ou do servidor regido pela CLT, inclusive os empregados dos demais entes estatais (empresas públicas, sociedades de economia mista, etc.), extingue automaticamente seu vínculo jurídico estatutário ou empregatício com a respectiva entidade estatal, por força de comando constitucional inarredável. Tendo em vista que a aposentadoria compulsória não decorre da vontade das partes, mas de um comando constitucional, não há falar em dispensa arbitrária ou sem justa causa. Sendo assim, indevidas quaisquer verbas rescisórias, tais como aviso prévio indenizado e multa de 40% do FGTS. Diante disso, não há como assegurar o processamento do recurso de revista quando o agravo de instrumento interposto não desconstitui os fundamentos da decisão denegatória, que subsiste por seus próprios fundamentos. Agravo de instrumento desprovido.(TST-AIRR-2249-90.2010.5.02.0001, Relator Ministro: Maurício Godinho Delgado, 3ª Turma, DEJT de 27 de setembro de 2013).

Desta forma, essa questão controversa também será novamente tratada no novo relatório de auditoria.

Porto Alegre, 16 de agosto de 2018.





APÊNDICE A

QUADRO-RESUMO DOS APONTAMENTOS DO RD 05-17-P CARRIS

ITEM	APONTAMENTOS
1	ESTRUTURA DE PESSOAL
1	Sem apontamento de irregularidade neste item.
2	CONTROLE DE EFETIVIDADE E HORAS EXTRAS
2.1	Constatamos funcionários com a realização habitual de serviço extraordinário, continuamente no período analisado, de abril de 2016 a abril de 2017.
3	ADICIONAIS DE INSALUBRIDADE E DE PERICULOSIDADE
3	Apesar de não haver apontamento de irregularidade neste item, sugerimos que seja, anualmente, renovada a concessão, através da confirmação de que o empregado continua na situação de exercer suas atividades em locais insalubres ou perigosos.
4	CONTROLE DA CONCESSÃO DE VALE-TRANSPORTE
4	Nos documentos enviados a esta Auditoria, não foi atendida a solicitação escrita no formulário “Recadastramento para Vale Transporte”, para anexar, no caso do comprovante de residência não estar no nome do funcionário, uma declaração de domicílio, atestando que o empregado é residente no local, devidamente assinada pelo proprietário do imóvel e com firma reconhecida em cartório. No caso de funcionários que morem fora da região metropolitana, sugere-se que o recadastramento seja feito periodicamente. <i>(Apontamento baixado, após a resposta do órgão, permanecendo apenas a sugestão).</i>
5	DIÁRIAS
5	Apesar de não termos identificado nenhum excesso na concessão de diárias na CARRIS, sugerimos que seja elaborado um regramento legal, pois não localizamos referente a esta matéria, bem como que seja publicada a informação no Portal de Transparência de forma mensal, relativa a anos anteriores e ao atual, mesmo que a informação seja de que não houve o uso de diárias, deixando mais transparente esta questão.
6	EMPREGADOS COM ALCANCE DA APOSENTADORIA COMPULSÓRIA
6	A CARRIS mantém vínculo com alguns empregados que já alcançaram a idade máxima de 75 anos, estabelecida pela LC n° 152/2015.
7	EMPREGADOS COMISSIONADOS COM CONTRATO DE TRABALHO DESATUALIZADO
7	Verificamos empregados comissionados exercendo funções diferentes das previstas no seu respectivo contrato de trabalho.
8	CONTROLE E SISTEMA DE FOLHA DE PAGAMENTO
8	Existe dificuldade, mencionada pelo RH/CARRIS, de verificar determinadas inconsistências na folha e dificuldade de verificar a existência de servidores (risco de funcionários fantasmas ou que não exercem suas funções).





ITEM	APONTAMENTOS
9	SISTEMA DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL DAS OBRIGAÇÕES FISCAIS, PREVIDENCIÁRIAS E TRABALHISTAS – ESOCIAL
9	Sem apontamento de irregularidade.
10	ESTATUTO JURÍDICO DA CARRIS COM O ADVENTO DA LEI N° 13.303/2016
10	Sem apontamento de irregularidade.
11	ADMISSÕES E CONTRATAÇÕES POR TEMPO DETERMINADO
11	No Relatório de Auditoria de Admissões/Contratações por Tempo Determinado, do Tribunal de Contas do Estado, processo n° 620-0200/16-9, cujo período de exame foi de 01/01/2014 a 29/02/2016, constou apontamento de ilegalidade administrativa em relação a 45 atos de contratação por tempo determinado, devido à utilização da Lei Municipal n° 7.770/1996 como base legal.
12	INFORMAÇÕES NÃO DISPONIBILIZADAS PARA A AUDITORIA
12	Foram solicitadas, por esta Divisão de Auditoria-Geral, no dia 05 de junho de 2017, ao Jurídico da CARRIS, informações acerca da existência de ações trabalhistas fundamentadas na não observância da concessão das vantagens previstas em dissídio coletivo. Porém, até a data de fechamento do relatório, não tínhamos recebido as informações necessárias para análise.



APÊNDICE B

QUADRO-RESUMO DAS RECOMENDAÇÕES DO RD 05-17-P CARRIS

ITEM	RECOMENDAÇÕES	Situação Atual	Data da Situação
1	ESTRUTURA DE PESSOAL		
1	Sem recomendação para este item.	Pendente	27/10/2017
2	CONTROLE DE EFETIVIDADE E HORAS EXTRAS		
2.1	Avaliar a necessidade de incremento ou redistribuição do quadro de pessoal, considerando que é fundamental que as horas extras não sejam concedidas de forma sistemática, como vem ocorrendo.	Pendente	27/10/2017
3	ADICIONAIS DE INSALUBRIDADE E DE PERICULOSIDADE		
3	Sem recomendação para este item.	Pendente	27/10/2017
4	CONTROLE DA CONCESSÃO DE VALE-TRANSPORTE		
4	Exigir o cumprimento do requisito estabelecido de anexar a declaração de domicílio, registrada em cartório, nos casos em que o comprovante de endereço não estiver em nome do colaborador.	<i>Baixada</i>	27/10/2017
5	DIÁRIAS		
5	Sem recomendação para este item.	Pendente	27/10/2017
6	EMPREGADOS COM ALCANCE DA APOSENTADORIA COMPULSÓRIA		
6	Providenciar a aposentadoria compulsória dos servidores públicos que alcançaram a idade de 75 anos, e adotar um programa de preparação para aposentadoria para aqueles empregados que estão na iminência de alcançar essa idade, como forma de adequar a realidade com a situação legal.	Pendente	27/10/2017
7	EMPREGADOS COMISSIONADOS COM CONTRATO DE TRABALHO DESATUALIZADO		
7	Alterar o contrato de trabalho de funcionários que estão com a função atual diferente da definida inicialmente.	Pendente	27/10/2017
8	CONTROLE E SISTEMA DE FOLHA DE PAGAMENTO		
8	a) Realizar com urgência o cadastramento de seus funcionários, procedimento este que deve ser permanente (está em andamento, conforme informações recebidas). b) Integrar o sistema de efetividade com o de folha de pagamento. c) Adotar sistemas de auditoria de folha.	Pendente	27/10/2017





ITEM	RECOMENDAÇÕES	Situação Atual	Data da Situação
9	SISTEMA DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL DAS OBRIGAÇÕES FISCAIS, PREVIDENCIÁRIAS E TRABALHISTAS – ESOCIAL		
9	Obedecer ao prazo legal para implantação do e-Social (01/01/2018), sob pena de não atender o que dispõe o Decreto Federal n° 8.373/2014, que visa uma melhor eficiência das informações de recursos humanos de forma integrada e simplificada.	Pendente	27/10/2017
10	ESTATUTO JURÍDICO DA CARRIS COM O ADVENTO DA LEI N° 13.303/2016		
10	Implementar os novos órgãos, diretrizes e estruturas necessários para atender aos preceitos da Lei Federal n° 13.303/2016 e do Decreto Municipal n° 19.634/2016, no prazo de até 24 meses, contados de 01/07/2016, data de publicação da referida lei.	Pendente	27/10/2017
11	ADMISSÕES E CONTRATAÇÕES POR TEMPO DETERMINADO		
11	Editar lei específica, conforme a Súmula 21 do Tribunal Pleno do TCE/RS, em caso de admissão de pessoal por tempo determinado, a fim de atender necessidades temporárias de excepcional interesse público.	Pendente	27/10/2017
12	INFORMAÇÕES NÃO DISPONIBILIZADAS PARA A AUDITORIA		
12	Atender as solicitações encaminhadas por esta Auditoria-Geral do Município, dentro do prazo regular, nas próximas inspeções.	Pendente	27/10/2017

Legenda:

Data: é a data da abertura do processo SEI para tramitação do RD, pois antes disso o gestor desconhece a recomendação da DAG/CGM.

Situação Atual

Pendente: Recomendação emitida, permanecendo como “pendente” enquanto não verificada/comprovada a sua implementação.

Baixada: Recomendação retirada, quando a justificativa ao RD foi aceita prontamente na análise da resposta.

Atendida: Quando comprovado o atendimento (na resposta) ou verificado o atendimento (na inspeção seguinte).

